DECISÃO CRO-MG Nº 001/2026

Dispõe sobre o envio do formulário e os critérios de seleção, classificação e desempate dos inscritos para o Curso de Habilitação em Laserterapia, objeto do Edital de Chamamento Público nº 003/2025.

O **Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício SES/SUBRAS-SAPS-DPAPS-CSBAI nº 200/2025, de 31 de outubro de 2025, que solicita esclarecimentos e apoio para a operacionalização da Laserterapia na Rede de Atenção à Saúde Bucal do SUS-MG;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Chamamento Público nº 003/2025;

CONSIDERANDO o elevado número de inscritos, superando a oferta máxima de vagas prevista;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a distribuição das vagas;

CONSIDERANDO a aprovação do Plenário do CRO-MG no dia 21 de janeiro de 2026, conforme ata 1481-A;

RESOLVE:

Art. 1º. Em observância ao Edital de Chamamento Público nº 003/2025, o CRO-MG promoverá o envio do formulário de inscrição como medida organizacional e preparatória, sem caráter eliminatório ou restritivo, aos cirurgiões-dentistas que realizaram o pré-cadastro previamente divulgado nos canais institucionais de comunicação do CRO-MG, incluindo suas redes sociais oficiais, no mês de dezembro de 2025.

§ 1º. As inscrições para os cirurgiões-dentistas que realizaram o pré-cadastro deverão ser efetuadas exclusivamente por meio do site oficial do CRO-MG, no endereço eletrônico cro.mg/laserterapia, disponível a partir das 00h00 do dia 02 de fevereiro de 2026.

§ 2º. O pré-cadastro referido no caput não confere direito subjetivo à vaga, tampouco constitui requisito obrigatório para participação no processo seletivo, destinando-se exclusivamente à organização administrativa e à estimativa de demanda.

§ 3º. O período de inscrição será de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data indicada no caput.

§ 4º. Após a triagem a ser realizada pelo CRO-MG, caso remanesçam vagas, será oportunizada a inscrição aos demais cirurgiões-dentistas interessados, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da divulgação das vagas remanescentes no Portal da Transparência do CRO-MG.

Art. 2º. Constitui requisito indispensável e **eliminatório** para a participação no curso a regularidade do profissional perante o CRO-MG.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota e Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código DBA0-0F44-C6A5-FD9F.

§ 1º. Serão automaticamente desclassificados os inscritos que, na data da apuração:

I - Estiverem com a inscrição principal suspensa, cancelada ou inativa;

II - Estiverem inadimplentes com suas obrigações financeiras perante a Autarquia (anuidades ou multas exigíveis do ano de 2025), ressalvados os casos de parcelamento em dia;

III - Estiverem cumprindo penalidade decorrente de processo ético-disciplinar.

§ 2º. A verificação da regularidade será realizada pelos setores competentes do CRO-MG antes da aplicação dos critérios de prioridade e classificação temporal.

Art. 3º. Os candidatos habilitados na forma do art. 2º serão divididos em dois grupos de prioridade, conforme disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 do Edital 003/2025:

I - **Grupo Prioritário:** Cirurgiões-dentistas integrantes da rede de saúde pública municipal e estadual de Minas Gerais;

II - **Grupo Remanescente:** Demais cirurgiões-dentistas inscritos e regulares no CRO-MG.

§ 1º. Para integrar o Grupo Prioritário, o candidato deverá apresentar comprovação válida de vínculo com a rede pública de saúde (contracheque emitido nos últimos 90 dias e registro no CNES - Setor Público), sob pena de enquadramento no Grupo Geral.

§ 2º. Constituem critérios de prioridade e desempate dentro do Grupo Prioritário, observada a seguinte ordem, que deverão ser comprovados no momento da inscrição:

I – Cirurgiões-dentistas que atuam em setores com atendimento de oncologia, odontologia hospitalar e estomatologia;

II - Cirurgiões-dentistas que atuam em CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Serviços Especializados (atenção secundária).

III – Cirurgiões-dentistas que atuem em municípios que já possuam ou tenham recebido equipamentos de laser de baixa potência, mediante comprovação por nota fiscal ou número de patrimônio;

IV - Cirurgiões-dentistas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, em comparação àqueles com carga horária inferior, independentemente do vínculo (servidor efetivo, contratado ou prestador de serviços na Atenção Básica);

V – Cirurgiões-dentistas que atuam em municípios que já tenham previsão de recebimento de equipamentos de laser, mediante declaração firmada pelo gestor.

VI - Cirurgião-dentista mais idoso.

Art. 4º. A distribuição das vagas disponíveis obedecerá à seguinte ordem:

I - Preenchimento das vagas pelos candidatos do **Grupo Prioritário**;

II - Havendo vagas remanescentes, o preenchimento se dará pelos candidatos do **Grupo Remanescente**.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota e Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código DBA0-0F44-C6A5-FD9F.

§ 1º. Caso o número de candidatos habilitados em qualquer dos grupos supere o número de vagas disponíveis, o critério de desempate será a **ordem cronológica de inscrição**, considerando-se data, hora, minuto e segundo do registro no sistema oficial.

§ 2º. Persistindo empate técnico ou impossibilidade de aferição temporal precisa, será realizado sorteio público, em data, horário e local a serem divulgados no site oficial do CRO-MG.

Art. 5º. Os candidatos habilitados que não forem convocados dentro do número de vagas comporão o Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, podendo ser chamados em caso de desistência ou abertura de novas turmas pelas instituições credenciadas.

Art. 6º. Os candidatos selecionados serão formalmente nomeados por meio de Portaria única, a ser publicada nos canais oficiais de comunicação do CRO-MG.

Art. 7º. Os candidatos não nomeados poderão interpor recurso administrativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação da Portaria de nomeação, nos termos e meios a serem divulgados pelo CRO-MG, que será julgado pelo Plenário do CRO-MG.

Art. 8º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2026.

Marina Mendes Moreira
Secretária do CRO-MG

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota e Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código DBA0-0F44-C6A5-FD9F.